

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 237, DE 2007

Aprova o ato que outorga concessão à Associação Pró-melhoramento Nascente do Sol a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Relator: Deputado Marcelo Itagiba

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante da Portaria n.º 155, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Pró-Melhoramento Nascente do Sol a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

De competência conclusiva das comissões, o ato emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que emitiu parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo acima referenciado.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cabe a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se a respeito da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa da proposta sob exame.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Carta Magna.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A matéria também está de acordo com as normas insertas no Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as modificações do Decreto n.º 2.108, de 24 de dezembro de 1996, que preceitua que o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos independe de edital.

Respeitados os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar n.º 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 2001.

Assim sendo, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 237, de 2007.

Sala da Comissão, em de setembro de 2007.

Marcelo Itagiba
Deputado Federal
PMDB/RJ